



DEPUTADO
EDMUR MESQUITA

Publique-se em pauta por <u>cinco</u> sessões
<u>25</u> de <u>junho</u> de <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 1999

Torna obrigatório aos médicos da rede pública estadual receitarem remédios contidos na lista de medicamentos distribuídos gratuitamente pelos Programas Dose Certa e Farmácia do Povo.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>4106</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os médicos da rede pública estadual devem receitar obrigatoriamente os medicamentos que fazem parte da lista de distribuição dos *Programas Dose Certa e Farmácia do Povo*.

Artigo 2º - Os medicamentos não incluídos nos programas acima citados devem ser prescritos, substituindo-os pelos seus genéricos ou substâncias ativas.

Artigo 3º - As listas de medicamentos constantes dos Programas Dose Certa e Farmácia do Povo devem ser afixadas em local visível e de acesso ao público, na frente dos dispensários de medicamentos ou farmácias dos ambulatórios médicos estaduais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4106</u> de <u>26/06/99</u>
Autuado com <u>22</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u> 1

ENTRADA À MESA
23 JUN 1999 037358



DEPUTADO
EDMUR MESQUITA

FLS. N.º 02
RGL 4/06
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Recente pesquisa da Unesp (Universidade Estadual Paulista), realizada em cidades do interior de São Paulo, concluiu que a maioria dos médicos da rede pública não está receitando os medicamentos distribuídos gratuitamente pelo governo estadual, através dos Programas Dose Certa e Farmácia do Povo..

Além de privar os pacientes mais pobres dos medicamentos gratuitos, obrigando-os a comprá-los mesmo sem ter condições financeiras para tanto, tal procedimento impede o acesso aos remédios genéricos, que identificam a substância ativa que faz o medicamento ter efeito, cujos preços são bem inferiores aos vendidos comercialmente.

A pesquisa informa também que vários postos de saúde não têm a lista de remédios disponíveis na rede pública, dificultando ainda mais a situação dos pacientes.

Sala das Sessões, em

Deputado EDMUR MESQUITA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo II
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-06-99

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.251 6/1999
.....
Conferente

Folha 3
Proc. 4106

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 29 a 04/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/99

